



ESTADO DE PERNAMBUCO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IBIMIRIM

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Pelo presente instrumento, na forma do artigo 129, inciso II da Constituição Federal, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através de seu representante legal em exercício Promotoria de Justiça de IBIMIRIM-PE, **JOÃO PAULO CARVALHO DOS SANTOS**, doravante denominado COMPROMITENTE, e, do outro lado, o município de IBIMIRIM, neste ato representado pelo Sr. JOSÉ NILTON DE CARVALHO, Secretário municipal de saúde, doravante designado por COMPROMISSÁRIO, celebram o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO que o resultado das análises da qualidade da água coletada em pontos anteriores à reservação acusaram a presença de Escherichia coli na Estação de Tratamento, Rede de Distribuição e poços, inclusive em locais que albergam grupos populacionais de riscos;

CONSIDERANDO que o município de Ibimirim é responsável pelo abastecimento de água e, por conseguinte, pelo controle da qualidade da água, nos termos do art. 13 do Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 5/17 do Ministério da Saúde;

RESOLVEM celebrar o presente Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), com fulcro no §6º do art. 5º da lei 7.347/85, nos termos das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O presente termo tem por objeto a adoção de medidas para o controle da qualidade da água, a fim de garantir o respeito aos padrões de potabilidade da água distribuída à população da Comarca de Ibimirim, mormente no que se refere à unidade de saúde MARCOS FERREIRA D'ÁVILA e à unidade de ensino ESCOLA CÍCERO AUGUSTO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO – O município de Ibimirim, através da Secretaria de Saúde, compromete-se a:

1) Realizar novas análises na estação de tratamento, poços das unidades MARCOS FERREIRA D'ÁVILA e ESCOLA CÍCERO AUGUSTO, nas quais



ESTADO DE PERNAMBUCO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IBIMIRIM

houve a constatação da presença de *Escherichia coli* e/ou Coliformes totais, a fim de verificar se a contaminação permanece. Em caso positivo, adotar imediatamente medidas cautelares e corretivas, até que se revelem resultados satisfatórios, em observância ao estatuído na Resolução CONAMA nº 396/2018, e anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05/17 do MS, encaminhando os resultados das análises a esta Promotoria, no prazo de dez dias;

2) Adotar medidas corretivas e realizar recoletas até que se revelem resultados satisfatórios, na rede de distribuição, devendo as amostras serem coletadas prioritariamente em pontos anteriores à reservação da água. Após, que sejam os resultados encaminhados a esta Promotoria, no prazo de dez dias;

3) Realizar a limpeza e desinfecção das caixas de água, cisternas e outros reservatórios de água dos locais dos que albergam grupos populacionais de risco ou de grande circulação de pessoas sempre que o resultado das análises acusarem a presença de *Escherichia coli* e/ou coliformes totais;

4) colocar pastilhas de cloro nas caixas de água, de imediato, após a limpeza e desinfecção;

5) proceder a limpeza dos filtros/velas de água e substituição daqueles que estiverem danificados e/ou apresentarem condições impróprias para armazenamento de água potável nas unidades de saúde, creches, hospitais, escolas municipais e outros locais que albergam população de risco, no prazo de 30 dias;

6) Repetir os procedimentos previstos no item 03 a 05 cada 06 meses;

7) No prazo de 60 dias elaborar e distribuir panfleto, folders e cartazes que orientem a população a respeito dos cuidados com a limpeza dos depósitos de água como cisternas e caixas de água;

8) Manter articulação com a Agência Reguladora de Pernambuco - ARPE quando detectadas falhas relativas à qualidade dos serviços de abastecimento de água, a fim de que sejam adotadas as providências concernentes a sua área de competência (art. 12, IV do Anexo XX da Portaria de Consolidação 5/17 do Ministério da Saúde);

9) No caso de situações de risco à saúde, prestar orientações à população (art. 17, §2º do Decreto 5.440/05).



ESTADO DE PERNAMBUCO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IBIMIRIM

10) Cumprir a Diretriz Nacional do Plano de Amostragem da Vigilância da Qualidade da Água para Consumo Humano, com a análise do número mínimo de amostras mensais e o devido preenchimento do SISAGUA. Seja encaminhado a essa Promotoria, trimestralmente, relatório comprobatório da observância dessa Diretriz;

CLÁUSULA TERCEIRA: DO INADIMPLEMENTO – O não cumprimento pelo COMPROMISSÁRIO das obrigações constantes deste Termo implicará pagamento de multa diária de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), corrigidos monetariamente a partir da data da assinatura sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo criado pela Lei nº 7.347/85.

CLÁUSULA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO – O presente Termo de Ajustamento entra em vigor a partir da sua assinatura e terá eficácia de título executivo extrajudicial. O Ministério Público fará publicar no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo.

CLÁUSULA QUINTA: DO FORO – Fica estabelecida a Comarca de IBIMIRIM como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Ibimirim-PE, 30 de julho de 2018.

JOÃO PAULO CARVALHO DOS SANTOS
Promotor de Justiça

JOSÉ NILTON DE CARVALHO
Secretário de Saúde